



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DA FORÇA AERONAVAL

CREDENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / MARINHA DO BRASIL /COMANDO DA FORÇA AERONAVAL (ComForAerNav).

CREDENCIADA: _____ (citar Profissional de Saúde Autônomo).

OBJETO: Prestação de serviços por profissionais de saúde autônomo.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: _____ (citar prazo), podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, desde que mantidas as condições de habilitação.

VALOR ESTIMADO: _____.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº _____.

CONTRATO Nº _____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **COMANDO DA FORÇA AERONAVAL (ComForAerNav)**, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na rua Comandante Ituriel, s/nº, Bairro Fluminense, na cidade de São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28944-054, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0089-86, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, _____, nomeado conforme Ordem de Serviço nº ____/____, do(a) (citar número da Ordem de Serviço, data e OM), portador da cédula de identidade nº _____ expedida pelo (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado o Profissional de Saúde Autônomo _____, residente e domiciliado à _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do CeIMSPA, que

integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto garantir aos dependentes de militares e servidores civis da Marinha do Brasil, que apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênitos, perinatais ou adquiridos na infância, serviço de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação _____ (citar o tipo, exemplo: Física, Intelectual, Auditiva, Visual, TEA, Múltiplas Deficiências), na especialidade de _____ (citar especialidade coberta pelo presente Termo), conforme estabelecido no Apêndice XVI, do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do CeIMSPA, com vistas a complementar os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986, e de acordo com as especificações contidas no Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do CeIMSPA, em regime(s): _____ (ambulatório, externatos, domiciliar e teleatendimento), na área de abrangência do Núcleo de Assistência Social do Comando da Força Aeronaval (NAS/ComForAerNav).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação ao Edital

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2024, do CeIMSPA, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Fundamento Legal

A presente contratação fundamenta-se no inciso IV do artigo 74 e no inciso II do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – Da Prestação e Execução dos Serviços

As condições gerais e específicas da prestação e execução dos serviços elencados neste instrumento constam da Seção 6 “DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS” e da Seção 7 “DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”, do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do CeIMSPA.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e Critério de Reajuste

Os preços praticados são os previstos na Tabela de Valores dos Serviços Prestados que encontra-se no Apêndice II do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do CeIMSPA.

Subcláusula Primeira – No caso de prorrogação deste Termo poderá haver reajustamento da Tabela de Valores dos Serviços Prestados, conforme item 13 do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do CeIMSPA.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

Os recursos para amparar as despesas decorrentes dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, correrão à conta de recursos específicos, consignados na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0001/791181

Fonte: 1005000144

Programa de Trabalho: 216821

Elemento de Despesa: 339036

PI: B.403.01.1.0.2.F1

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Pagamento

Os serviços serão remunerados, conforme o Capítulo 12 do Termo de Referência, Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do CeIMSPA.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

8.1 - Os contratos celebrados a partir do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do CeIMSPA, terão sua vigência limitada a 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento à Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento, formalmente, observada as condições da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – Das Infrações e das Sanções Administrativas

9.1. Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que, no decorrer deste processo ou na execução contratual:

- 9.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
- 9.1.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- 9.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.6. Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
- 9.1.7. Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e
- 9.1.8. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no contrato.

9.2. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

- De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 30 (trinta) dias; e

- Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Comando da Marinha, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.2.1. As sanções a serem aplicadas a cada descumprimento editalício estão distribuídas conforme os parágrafos 2º a 5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3.1. As multas acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e as sanções previstas.

9.3.2. As multas devidas e os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.3.3. Caso o CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nas alíneas c e d do subitem 9.2, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhe são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

9.7. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descritos:

10.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos, prazos e serviços contratados;
 - b) Interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - c) Atraso injustificado no início dos serviços;
 - d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação da CREDENCIADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
 - e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - g) A decretação de falência ou de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;
 - h) A modificação da finalidade do Profissional de Saúde Autônomo, que prejudique a execução do contrato;
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e
 - k) Descumprimento do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não comprometa a habilitação/reabilitação aos beneficiários do Programa de Atendimento Especial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 10.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o referido processo;
- 10.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 10.1.3.1. A suspensão da execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e
- 10.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, contado da emissão da nota fiscal, decorrentes de serviços ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

guerra, assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

10.3. A CREDENCIADA poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no subitem 10.1.3.1.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “i” e “j”, do subitem 10.1.1 e subitem 10.1.3, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão; e
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

10.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, além das sanções previstas neste Termo de Credenciamento.

10.6. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

10.7. A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.8. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral da CREDENCIADA, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 60 (sessenta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Descredenciamento

11.1. Desde que não prejudique a habilitação/reabilitação dos usuários do Programa de Atendimento Especial (PAE), a CREDENCIADA poderá solicitar formalmente à Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento e ao Fiscal do Contrato o descredenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observados os itens 10.5 e 10.6.

11.2. Caso a CREDENCIADA esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto no item 10.1, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3. O CREDENCIANTE poderá, verificado o descumprimento de normas estabelecidas no Edital interromper temporariamente a sua execução, até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao corpo clínico.

11.4. De acordo com os incisos I a III do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, o descredenciamento realizado, com base nos motivos previstos na cláusula décima deste Termo de Credenciamento, impedirá a instituição de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.5. Os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento.

11.6. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da responsabilidade civil.

12.1 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

12.2 - A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Termo de Credenciamento.

12.3 - A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Obrigações do Credenciante

As obrigações constam do item 10.1, do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do CeIMSPA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações da Credenciada

As obrigações constam do item 10.2, do Anexo A, do Edital de Credenciamento nº 01/2024, do CeIMSPA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da negação de remuneração a militares

O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao usuário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do valor do contrato

16.1 - O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste Termo de Credenciamento terá como base os seguintes parâmetros: o levantamento estimativo das quantidades de indicações terapêuticas realizadas pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes Especiais (GAAPE); a vigência do contrato; a pesquisa de preços; e a média de ingresso/egresso de usuários ao longo da vigência do contrato.

16.1.1 - O valor estimado deste Termo deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste Termo;

16.1.2 - O valor estimado deste Termo não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período; e

16.1.3 - A CREDENCIADA aquiesce, desde já, a redução do valor do Termo a monta realmente

executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

17.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.

17.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 - É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 - A CREDENCIADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 - O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 - A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser

comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro.

18.1 - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Credenciamento será o da Justiça Federal da cidade de São Pedro da Aldeia, Subseção Judiciária de São Pedro da Aldeia - SJRJ (R. 17 de Dezembro, s/n - Lote 4A - Centro, São Pedro da Aldeia - RJ, 28940-000 Telefone: (22) 2621-5400), conforme disposto no §1º do art. 92, da Lei 14.133/2021.

18.2 - E, por estarem justos e credenciadas, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Local, UF, em ____ de _____ de ____.

Pela CREDENCIANTE:

Ordenador de Despesas

Pela CREDENCIADA:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

(CREDENCIANTE)

(CREDENCIADA)